

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**PAG. 573
Ass: *mlw*

Processo Administrativo Licitatório: 0195/2021.

Tomada de Preço: 007/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas.

Solicitante: Presidente da CPL

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de procedimento licitatório, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, com data de autuação constando de 03 de março de 2021, tendo como objeto à Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação supratranscrita, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02). Em tempo o Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, para garantir a publicidade dos atos.

No dia 14 de abril de 2021, data designada para a Seleção de Proposta mais vantajosa. Constatou-se a presença 06 empresas, sendo cinco delas devidamente credenciada, e uma delas descredenciada. A empresa que foi vencedora da etapa competitiva foi a que apresentou melhor proposta, sendo declarada vencedora do certame. Assim, foi definitivamente habilitada e vencedora do certame: ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CANPJ: 08.650.858/0001-03 com o valor global de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

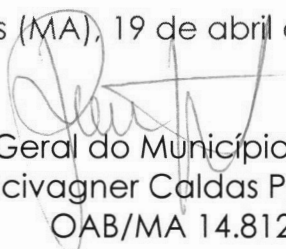
Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, nos termos de sua competência legal (Art. 12 da Lei nº 665/2012), OPINA, s.m.j.;

Pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados, com a assinatura do Contrato e sua posterior execução.

Barreirinhas (MA), 19 de abril de 2021.


Procurador-Geral do Município de Barreirinhas.
Gracivagner Caldas Pimentel
OAB/MA 14.812

